

*Economia e instituições  
na Idade Média*  
Novas abordagens

Ponta Delgada  
Centro de Estudos Gaspar Frutuoso  
2013



# Os preços agrícolas nas inquirições de 1258

Mário Viana

*Universidade dos Açores – CHAM e CEGF*

## Introdução

As atas das inquirições régias de 1258 fornecem um conjunto de preços agrícolas que até agora não tem sido aproveitado pelos historiadores. Penso que isso se deve a duas razões principais. A extensão do texto e as numerosas dúvidas, por exemplo, de ordem metrológica e monetária, que pairam sobre ele. Quanto às primeiras, tentei, num estudo anterior<sup>1</sup>, dissipá-las um pouco. Quanto às segundas procuro, no presente estudo, alcançar alguns esclarecimentos. Mas o meu objetivo concreto não são as questões monetárias e sim as questões decorrentes da análise do mencionado conjunto de preços. Análise que desenvolvo em cinco partes: as ocorrências no *corpus* das inquirições, os preços dos cereais, os preços dos animais, os preços dos produtos têxteis e os restantes preços.

## 1. As ocorrências

A pesquisa das ocorrências de preços agrícolas nas cinco alçadas que formam o *corpus* das inquirições régias de 1258 foi, em parte, realizada com a ajuda de uma aplicação de pesquisa automatizada de texto, denominada *IN-*

---

<sup>1</sup> VIANA (M.), 2009.

*QExpert*, desenvolvida desde 2007 e que, por motivos vários, incluindo a questão do financiamento, ainda não foi concluída. No ponto atual, a pesquisa automatizada de texto realizada pelo *INQExpert* não se baseia em comandos de formatação que permitam recuperar os dados desejados, mas sim na identificação de determinadas cadeias de caracteres. Este método depara com vários problemas, nomeadamente a persistência de erros de leitura derivados do reconhecimento ótico de caracteres, a multiplicidade de variantes ortográficas de uma mesma palavra, a multiplicidade das variantes sintáticas, a diversidade lexical e a diversidade semântica. Alguns destes problemas são contornáveis na fase de introdução dos próprios termos de pesquisa (por exemplo, a pesquisa pelo prefixo *alque* encontra as ocorrências de *alqueire*, *alqueires*, *alqueyre*, *alqueyres*, *alqueiri* e *alqueiro*), mas em muitas outras situações só o conhecimento detalhado do texto pode orientar o utilizador. Se a pesquisa do termo *precio* permite recuperar apenas um preço agrícola, já o recurso ao prefixo *vale* (*valem*, *valeant*, *valer*, *valeat*, *valet*, *valere*) se revela muito mais compensador.

As ocorrências brutas resultantes das pesquisas passaram por um processo de depuração e seleção que incluiu a definição de diferentes tipos de ocorrências e terminou no estabelecimento de preços para cerca de quatro dezenas de géneros. Os diferentes tipos de ocorrências em causa são três: diretas, indiretas e incertas.

### Ocorrência direta

Uma ocorrência direta corresponde a um texto que contém em si dados quantitativos suficientes, consideradas as variáveis monetárias e metro-lógicas, para se estabelecer o preço de um género. Exemplo:

*et dam por kalendas Mayas senos bragaes ou senas tertias de maravedi*  
(1ª alçada, julgado de Ponte de Lima, paróquia de *Sancti Salvatoris de*  
*Atrio que agura chamam Viana*)<sup>2</sup>

<sup>2</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 329.

Neste exemplo, o bragal valerá 9 soldos, se considerarmos o morabentino, ou maravedi, de 27 soldos.

### Ocorrência indireta

Uma ocorrência indireta corresponde a um texto cujos dados só por si não permitem estabelecer o preço de um género, como no caso das equivalências somente entre géneros, e necessitam, para aquele fim, de ser cruzados com dados de outros textos pertencentes ao *corpus*. Exemplo:

*Et destas davanditas leiras dam cada ano al Rey por Sancto Michael e xij. ovos et iij. dineiros ou j. capom. (1ª alçada, julgado de Fraião, paróquia de Sancti Juliani da Silva)*<sup>3</sup>

Neste exemplo, 1 capão é avaliado em 12 ovos e 3 dinheiros. Como sabemos, a partir de outra passagem do *corpus*<sup>4</sup>, que um ovo podia valer 1,5 dinheiros, o cálculo permite atribuir o preço de 21 dinheiros ao capão.

### Ocorrência incerta

Uma ocorrência incerta corresponde a um texto cujos dados foram considerados menos seguros que os dados dos restantes tipos de ocorrências. Por este motivo, mesmo sendo o tipo de ocorrências mais numeroso, só muito pontualmente foi aproveitado. Exemplo:

*Interrogatus cujusmodi forum faciunt de ipsis casalibus Domino Regi, dixit quod de casali in quo moratur Johannes Millarius dat de renda annuatim medium morabatinum et iij. quayras tritici de foro, et pro congro viij. denarios, et quartam partem panis, et pro relego advenit se cum Maiordomo Bauzarum sicut melius potest; (2ª alçada, julgado de Bouças, paróquia de Lovigilldus)*<sup>5</sup>

<sup>3</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 366.

<sup>4</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 321 (*j. dineiro et meyo de j. ovo*).

<sup>5</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 461.

Neste exemplo, podemos considerar duas alternativas. Ou consideramos os 8 dinheiros como sendo o preço do congro, ou, tendo em conta outras ocorrências idênticas à anterior (*et pro congro ix. denarios; et pro congro viij. denarios; et iij. denarios pro congro; et iij. denarios de congro*), consideramos que entre as prestações devidas pelos foreiros de vários casais do rei existentes na freguesia em causa havia uma, relacionada com aquele peixe, cujo valor variava entre 3 e 9 dinheiros. Além disso, como a partir de outra ocorrência<sup>6</sup>, de tipo direto, se constata a equivalência 1 congro = 1 pargo = 4 dinheiros, isto é, um preço por congro que é metade do preço implicado na primeira alternativa, a segunda alternativa parece a mais aconselhável.

## 2. Os preços dos cereais

Nas atas das inquirições régias de 1258 os cereais ocupam um lugar muito importante nas prestações, principais e acessórias, entregues. São referidos pelo nome genérico pão (*panem, secunda*)<sup>7</sup>, pelo nome da espécie em causa, geralmente trigo (*tritico*), cevada (*cevada*), centeio (*centeo, messe*), milho (*milio*), mais raramente aveia (*avena, ordeo*) e painço (*painzo*), ou pelo nome de uma medida de capacidade, associada, ou não, a um dos nomes genéricos ou ao nome da espécie. Apesar das abundantes ocorrências, os preços obtidos são poucos, dez, e apenas num dos casos as espécies são identificadas (milho, centeio e cevada)<sup>8</sup>.

A resolução dos dados monetários e metrológicos das ocorrências foi feita, em geral, assumindo o morabitino de 27 soldos e o moio (*modio*) de 64 alqueires. Note-se que a lei de almotaçaria<sup>9</sup> de 1253 mandou aplicar na região

<sup>6</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 330 (*et se duser congros da amorca ou j. pargo ou iiij. dineiros*).

<sup>7</sup> O termo segunda foi interpretado como representando qualquer outro cereal panificável que não o trigo.

<sup>8</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 392 (*Item dixerunt que ha y elRey seu Regaengo de que li dam cada ano cxx. modios scilicet xl. modios in vino et xl. modios de milo et xl. modios de centeo et de cevada de xvj. teeigas o moyo per midida regaenga*).

<sup>9</sup> HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196.

de Entre Douro e Minho a medida de Santarém (*mensuram de Santarena*), de 56 alqueires no moio, segundo o foral<sup>10</sup> de 1179, mas vários testemunhos das inquirições de 1258 mostram estar a ser aplicada uma conta de 64 alqueires<sup>11</sup>. Quanto ao valor de 27 soldos no morabitino encontra-se na referida lei, bem como os valores de 15, 22 e 30 soldos. Optei pelo primeiro, quer para o Entre Douro e Minho, quer para a Beira, seguindo, em parte, a referência do cronista Fernão Lopes, no século XV, de ser esse o valor comum do morabitino além Douro, no reinado de D. Dinis. Segundo o mesmo autor, na Estremadura e outras partes do reino o valor comum do morabitino era, no mesmo período, o de 15 soldos<sup>12</sup>.

Operando sobre o conjunto de 10 preços de cereal que reuni (ver Anexo 1), verifica-se que variam entre e 1 e 10 dinheiros por alqueire, correspondendo 1,5 dinheiros à moda e 2,7 dinheiros ao preço médio. Não se revelou conclusiva a associação entre o título do pagamento e o preço do alqueire uma vez que se encontram preços idênticos pagos a títulos diversos (pena, fossadeira e censoria).

As inquirições<sup>13</sup> de 1220, e alguns documentos avulsos, como o foral de Gaia<sup>14</sup> de 1255, proporcionam dados semelhantes aos apresentados. Mas,

---

<sup>10</sup> HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, p. 406.

<sup>11</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 327 (*senos modios de tritico de xvj. alqueires in quartoiro per midida de Ponte*), 328 (*lxx. modios vij. teeigas de tritico, de iiij. teeigas in quartario, per medida regaenga*), 381 (*et o Casal da Varzea, que dá iij. almudes de castanas, scilicet, j. teeiga de verdes et j. almude de secas*), 392 (*Item dixerunt que ha y elRey seu Regaengo de que li dam cada ano cxx. modios scilicet xl. modios in vino et xl. modios de milo et xl. modios de centeo et de cevada de xvj. teeigas o moyo per midida regaenga*).

<sup>12</sup> LOPES (F.), 1975, cap. 55. Cf. ARAGÃO (A.), s. d., tomo 1, p. 167.

<sup>13</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 128 (*dant de Monte de Celeirro de foro viiij. quartarios et debent persoluere v. modios pro morabitino*); 132 (*insimul de fossadeira iij. modios et dant pro modio ij. solidos; et dant pro fossadeira vj. modios et dant pro modio ij. solidos; dant Regi pro fossadeira vj. quartarios et i. ansar et dant pro quartario vj. denarios*); ANTT, Gavetas, 8-5-10. (ed. do Projeto Regnum Regis disponível em [iem.fcsh.unl.pt](http://iem.fcsh.unl.pt): *et si dominus Rex uoluerit sacare suum triticum de faom debent dare ei pro unoquoque modio .i. morabitino*). A primeira destas referências parece ser retomada em 1258.

<sup>14</sup> HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, p. 662 (*Et si homo de terra deuassa fuerit demandatus pro calumpnia mando quod ualeat sibi fideiussor in quinque modiis aut in uno marabitino pro ad directum de iudice de Gaya*). Por via do cálculo o alqueire sai a 1 dinheiro, preço idêntico ao valor mais baixo calculado para 1258.

em 1258, igualmente se encontram ocorrências de outros preços de géneros que corroboram os preços dos cereais, nomeadamente os preços da galinha, do pão cozido e das castanhas. Assim, com base na seguinte ocorrência

*Item, de Paacioo dam cada ano vj. quartos, et dam por elles xxiiij. gallinas. (1ª alçada, julgado da Nóbrega, paróquia de Sancte Marie de Sancta Asia)*<sup>15</sup>

e considerando o preço mais alto encontrado para a galinha, de 6 dinheiros a unidade<sup>16</sup>, aplicando o cálculo obtemos o preço de 1,5 dinheiros por alqueire.

Quanto ao preço do pão cozido (*pane, pane cocto, regueifam*) os valores encontrados para este género são de 2, 3 e 4 dinheiros por unidade<sup>17</sup>. Considerando, por exemplo, que um alqueire daria para fabricar um pão e meio<sup>18</sup>, e escolhendo o preço, por unidade, de 3 dinheiros, temos o alqueire de pão cozido a valer 4,5 dinheiros. Considerando mais o preço do pão cozido como triplo do preço do cereal, temos o alqueire a valer, de novo, 1,5 dinheiros<sup>19</sup>.

No que toca às castanhas (*castaneis*), o preço do alqueire é de 2 dinheiros<sup>20</sup>, consistente quer com a moda do alqueire de cereal (1,5 dinheiros) quer com o seu preço médio (2,7 dinheiros).

Em suma, o preço do alqueire de cereal, segundo os dados das inquirições de 1258, quer consideremos a moda de 1,5 dinheiros por alqueire ou o

<sup>15</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 414.

<sup>16</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 1509 (*j. gallinam aut vj. denarios pro ipsa*).

<sup>17</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 713 (*et singulos panes de iij. denariis panem*), 728 (*iiij. panes de iiij. denariis panis*), 1473 (*viiij. panes de duobus duobus denarios de Bracara; et vj. panes de ij. ij. denarios*), 1481 (*iiij. panes de tritico de iij. iij. denariis*).

<sup>18</sup> Uma vez que uma teiga daria para 6 pães. Cf. HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 1510 (*duobus duobus panibus de sex panibus in taeiga*), 1511 (*ij. ij. panes centenos de de sex panibus j. taliga*), etc.

<sup>19</sup> A *ratio* 1 : 3 entre o preço do cereal (trigo) e o preço do pão ocorre em fontes de séculos posteriores (MARQUES (A.), 1962 (pp. 224-226, da 3ª ed.).

<sup>20</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 1477.

preço médio de 2,7 dinheiros por alqueire, está bastante abaixo do preço que se colhe na bibliografia, para os séculos XI, XII, e parte do XIII, o qual varia entre 1 e 2 soldos. Estes valores encontram-se em vários textos de A. H. de Oliveira Marques produzidos entre 1959 e 1996:

1959: “Quanto aos pagamentos em géneros, a unidade era, em regra, o alqueire (módio), que se referia sempre a cereais, geralmente trigo, mas também, às vezes milho, centeio, etc. Como o alqueire de trigo valia cerca de 1 soldo nos séculos XI e XII, era frequente a equiparação do alqueire ao soldo nos pagamentos de que se trata.”<sup>21</sup>

1962: a equivalência do soldo ao *modio* de trigo terá “representado princípio geral nos séculos XI e XII”<sup>22</sup>.

1964: apresenta como preço do alqueire de trigo o valor de 2 soldos (= 2 gr. de prata) e do alqueire de cevada 1 soldo (= 1 gr. de prata), na lei de almotacaria<sup>23</sup>.

1996: tomando por base a sua lista de preços de cereais publicada em 1962, o mesmo autor vem a escrever “No que respeita aos cereais, os preços isoladamente colhidos entre 1238 e 1320 mostram a elevação do preço (mais ou menos médio) do alqueire do trigo, de 1 soldo para 5,5 soldos, com possíveis picos mais elevados em anos intermédios.”<sup>24</sup>

A hipótese de Oliveira Marques para o preço do trigo nos séculos XI, XII e parte do XIII, baseia-se na equiparação entre soldo, módio e alqueire, e não é fácil de sustentar. Procurando na documentação avulsa publicada ocorrências de *raciones* entre *solido* e *modio* encontrei um número reduzido de casos: em 1092<sup>25</sup>, com uma *ratio* 1:1,5, e em 1105, 1119 e 1163<sup>26</sup> com

<sup>21</sup> MARQUES (A.), 1959 (pp. 197-198, nota 2, da ed. de 1980).

<sup>22</sup> MARQUES (A.), 1962 (pp. 214-215, da 3ª ed.).

<sup>23</sup> MARQUES (A.), 1964 (p. 150, da 5ª ed.). Note-se que nenhum dos valores indicados se encontra na verdade naquela que parece ser a fonte, a lei de almotacaria, a qual não tabelava o preço dos cereais.

<sup>24</sup> MARQUES (A.), 1996, p. 521.

<sup>25</sup> HERCULANO (A.), 1867-1873, nº 779 (*V solidos argenti in VII modios et II.os quartarios*).

<sup>26</sup> DMP. DP, vol. 3, nº 196 (*Et accepimus de te im pretjo uno kauallo in LXXX.a modios et alio pretjo XX modios et sunt ab integro C solidos tantum nobis bene complacuit*), vol. 4, nº 91 (*pro que accepimus de uos in precio una mula apreciada in LXXV modios et I.o kalize in XXXV modios et I.o manto in XV*

uma *ratio* 1:1. Embora os casos em análise sejam poucos, levam-me a pensar se a suposta equiparação foi sempre efetiva ao longo dos séculos XI e XII. Pode perfeitamente ter-se dado o caso de ela ter sido atingida, por elevação do preço do *modio*, no início do século XII, enquanto antes podem ter vigorado *rationes* diferentes entre as duas variáveis, como aquela que em 1092 documenta um valor mais baixo do *modio*. Outros documentos demonstram a não existência de equiparação, sem que possamos estabelecer as respetivas *rationes*<sup>27</sup>. A utilização de quantidades padrão de cereal como meio de pagamento faz sentido num sistema monetário com falta de liquidez. Quando essa liquidez aumenta, a partir de finais do século XI – inícios do século XII, o recurso àquele meio de pagamento evolui em sentido inverso e, a partir de c. 1170, declina de forma muito significativa. Desta maneira, se a equiparação entre *solido* e *modio* não é uma constante para os séculos XI-XII, sê-lo-á ainda menos para os séculos XII-XIII.

A equiparação entre *modio* e alqueire, apesar de antiga<sup>28</sup> e de recolher aprovação em autores consagrados<sup>29</sup>, é, por seu turno, fácil de refutar. Desde logo, porque sendo centenas as ocorrências de *modio* como preço de prédios rústicos e de animais que foram objeto de contratos de compra e

*modios et X solidos de denarios et inter totum C.m XXX.a V.e modios, tantum nobis bene complacui*), DURAND (R.), 1971, nº 215 (*pro pretio [...] XIII modios vel solidos*). No foral de Caldas de Aregos, de 1183 (HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, p. 429.), encontra-se uma *ratio* de 1:1 – *et de totas calunias dent pro uno modio uno soldo, sicut dabant tempore matris mee* –, mas trata-se da equivalência antiga das penas, que o rei opta por manter em 1183 e, desta maneira, a relação metrológica e monetária a ser válida é-o para o governo de D. Teresa (1112-1128).

<sup>27</sup> Entre 1043 e 1103, casos de preços simultaneamente expressos em quantidades desiguais de *solidos* e *modios*: HERCULANO (A.), 1867-1873, ns. 326, 344, 818 (idêntico ao nº 1098), 872, 920, 942; *DMP. DP*, vol. 3, nº 115.

<sup>28</sup> VITERBO (J.), 1798-1799, s. v. *modio*, que propõe a equivalência soldo = modio = alqueire: “os modios ou alqueires de pão eram sinónimos de soldos; e que sendo o soldo o preço regular de um alqueire de pão, tanto fazia dizer soldos, como modios, pois vemos que os diferentes géneros de comutações eram estimados e reduzidos a soldos ou outra moeda, que então corria”.

<sup>29</sup> DURAND (R.), 1982, que analisa várias particularidades do sistema monetário português dos séculos XI-XII, comprova o papel de substituto monetário desempenhado pelo *modio*, não se refere explicitamente à equiparação ao soldo, mas (influenciado por MARQUES (A.), 1963-1971, no artigo “Pesos e medidas” do *Dicionário de história de Portugal*) subscreeve a equivalência entre *modio* e alqueire (“Il semble cependant qu’en tant que substitut monétaire, il s’agisse souvent d’une capacité théorique équivalent à l’alqueire, soit de 14 à 18 litres.” - p. 239, nota 19).

venda nos séculos X-XII, não é credível que nesses documentos os preços fossem tão baixos quanto seriam admitindo a paridade entre *modio* e alqueire. E depois porque alguns preços são expressos, em simultâneo, em *modios* e em *quartarios* e outros submúltiplos do moio, não fazendo sentido estas ocorrências quando se interpretam os moios como alqueires<sup>30</sup>.

É necessário, por outro lado, confrontar os preços registados para o Entre Douro e Minho, em 1258, com os preços obtidos em outras fontes para diferentes localidades, utilizando por exemplo a lista de preços publicada por A. H. de Oliveira Marques<sup>31</sup> em 1962. Nos primeiros sete registos datados, 1178 (Covelo), 1190 (termo de Lisboa), 1238 (Alenquer), 1258 (Coimbra), 1264 (Pedroso), 1275 (Alvaiázere) e 1276 (Santarém), os preços indicados variam entre 1 e 8 soldos por alqueire e são em regra mais altos no Sul, devido à influência dos mercados urbanos. Vários coincidem com contextos inflacionários motivados por escassez (1178, 1190, 1258)<sup>32</sup>. Portanto, estes dois conjuntos de preços de cereal, o de 1258 para o Entre Douro e Minho, e o de 1178-1276 para várias localidades, sobretudo do sul do reino, são de naturezas muito diferentes. Em poucas palavras, enquanto os primeiros, emitidos em contextos de vários tipos de prestações devidas ao rei são mais conservadores e inferiores aos preços praticados nos mercados urbanos, os segundos representam, sobretudo, estes mercados.

---

<sup>30</sup> Alguns exemplos: 1020: *pretium una vaca media cum sua filia in VIII modios et II quartarios et duos modios de civaria* (COSTA (A.), 1965-1990, nº 67); 1032: *et accepimus de vobis precium inter tritico et milio et sicera XX modios minus II quartarios* (HERCULANO, 1867-1873, nº 274); 1101: *et accepimus de te in precio III.es modios minus quartario* (COSTA (A.), 1965-1990, nº 333); 1123: *et accepimus de vobis pretium XXVIII modios et V taleigas* (SILVA (F.), 2001, nº 123); 1154: *pro precio quod a vobis accepimus, scilicet unum modium et sextarium de bono centeo quod in ipso tempore valebat tres brcales* (VENTURA (L.) e FARIA (A.), 1990, nº 212).

<sup>31</sup> MARQUES (A.), 1962 (pp. 220-222, da 3ª ed.).

<sup>32</sup> Para os preços de 1178 e 1190 cf. MARQUES (A.), 1962 (pp. 215-216, da 3ª ed.). O preço de 1258, relativo a Coimbra, surge na sequência do mau ano agrícola de 1257, em correspondência com a crise europeia. Em evidência da escassez registada, neste ano o rei Afonso III mandou a um seu almoxarife junto com um escrivão de Alenquer comprar 50 moios de trigo e estes responderam que não tinham onde. Cf. MARQUES (A.), 1962 (p. 38 e nota 17, da 3ª ed.). Em estudo anterior (VIANA (M.), 2008-2009), atribui a este período (1257-1259) um preço que, após melhor análise da documentação, penso deverá pertencer antes a c. 1274.

O primeiro conjunto, dos preços de cereal para o Entre Douro e Minho em 1258, é o único que se conjuga coerentemente com a lei de almotaxaria. Com um preço, por exemplo, de 2 soldos por alqueire (considerando uma capacidade aproximada de 4 litros)<sup>33</sup>, as soldadas mais altas previstas no diploma, de 75 soldos, acrescidas do cereal recebido, dariam apenas para fornecer 2000 kcal diárias a um indivíduo, nunca para alimentar uma família. Pelo contrário, com o preço de 2,7 dinheiros por alqueire (considerando a mesma capacidade), todas as soldadas previstas na lei de almotaxaria (75, 60 e 30 soldos), seriam mais que suficientes para alimentar cada trabalhador. Já para o sustentar a ele e à sua família, ou seja, fornecer 1600 a 2200 kcal diárias a um grupo de 4,5 pessoas, seriam aplicáveis as soldadas do abegão e do melhor mancebo, a cujo contributo calórico haveria, obrigatoriamente, que acrescentar outros alimentos<sup>34</sup>.

### 3. Os preços dos animais

A produção animal está representada por numerosas ocorrências, representativas da sua importância, que, não limitada à alimentação, se estende a toda a economia rural. Às ocorrências maioritárias do gado caprino (*cabritum*, *reixelo*) e suíno (*porco*, *leitom*, *leitigam*, *freama*, *marrana*, *bacoris*) há ainda que somar aquelas, também muito numerosas, em que a prestação corresponde a uma parte do animal, como, no caso do porco, as espáduas (*spatula*), normalmente de nove e doze costelas, e os corazis (*corazillum*, *corazil*, *codrazil*).

O gado bovino é o que parece menos orientado para o fornecimento de carne, pois a maior parte das ocorrências expressas tem a ver com as va-

<sup>33</sup> Como a que calculámos para Braga em 1258 (VIANA (M.), 2009). Recentemente CLEMENTE RAMOS (J.), 2003, apresenta o modio como uma medida que “fue durante varios siglos la medida por antonomasia, convirtiéndose en una unidad de valor que competía com el dinero” (p. 21); era uma medida de grande capacidade (p. 22), por exemplo, em 1268, na ordem dos 258 litros (p. 29). Ora, aplicando este valor ao moio português, através do cálculo, temos um valor de 4 litros por alqueire, idêntico ao que refiro.

<sup>34</sup> Com base em LIVI-BACCI (M.), 1991, p. 24, as necessidades calóricas diárias foram estabelecidas entre 2700 e 3000 kcal para os homens e entre 2000 e 2200 kcal para as mulheres.

cas que aleitam (*vaca tenreira, vaca cum lacte*) e com a produção de queijo e manteiga, sendo escassas as que aludem ao abate destes animais para consumo humano<sup>35</sup>. Mas é preciso ter em consideração que o termo corazil, embora preferencialmente utilizado em relação ao porco, não é exclusivo deste animal, podendo aplicar-se a outros, como a vaca<sup>36</sup>.

Uma vez que pertencem a um nível de custo muito superior, separei os preços encontrados para equídeos, um de rocim (*rocinum*)<sup>37</sup>, no valor de 40 morabitinos velhos, e outro de poldro (*poldrum*)<sup>38</sup>, no valor de 20 morabitinos.

Os preços do gado caprino, ovino e suíno, relativos a animais inteiros, obtidos em 1258, para o Entre Douro e Minho e para a Beira, são regra geral, iguais ou inferiores a um morabitino velho. Estão representados o cabrito, o reixelo, o carneiro, o cordeiro, porcos de várias idades (de um a três anos), o leitão, a freama e a marrã (ver Anexo 2).

Em relação a este conjunto de preços, coloca-se a questão de saber se, à semelhança dos preços dos cereais, se apresentam igualmente deflacionados, comparando-os com os preços das inquirições de 1220, da lei de almotaçaria, e com alguns preços colhidos na mesma altura, ou muito próximo (1258-1259), dos registos de 1258 (ver Anexo 3).

---

<sup>35</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 891 (*si evenerit quod aliquis mactet porcum vel vacam pro ad vendendum, sicut carnifex vendit, debet dare inde lumbum de vaca vel de porco Regi*), 898 (*et dant Regi de foro de azougue de vaca vel de bove lombadam*), 1008 (*et dant iste focarie pro pedida de maiordomo unam pernam de vaca*).

<sup>36</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 416 (*et os coraziis das vacas que matarem ou morrerem et dos corzos et das cabras monteses*), 417 (*Item, dixerunt que dam ao Mayordomo pequeno os coraziis das cabras montesas et dos corzos, et das vacas que matarem pora comer, ou que matar lobo, ou que se matem*); o fato pode explicar as ocorrências em que se estabelece a equivalência entre um corazil e uma galinha, se esse corazil for de cabra (p. 394: *Et dam pro Natal senos coraziis et senos meios alqueires de vino ou senas gallinas polo corazil*). Outras formas desta prestação acessória relacionada com a exploração animal: pp. 778 (*et corazil de uno cauto in longo et de tribus digitis in amplo*), 626 (*et j. solidum pro corazillo*), 816 (*et corazil si mactaverit porcum et si forte vendiderit porcum de Sancto Martino usque Introitum debet dare vj. denarios pro corazil*).

<sup>37</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 664 (*et quando Dominus Rex ibat in hostem dabant ei inde unum poldrum de xx. morabitinis veteribus una vice in anno*).

<sup>38</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 1511 (*et dedit sibi unum rocinum in precio de xl. morabitinis*).

Tal como se verificou com os preços dos cereais, a comparação do conjunto de preços em 1258 com outros preços não revela contrastes excessivos, o que aumenta a confiança em relação à maioria dos dados. Aliás, num caso, o do porco de maior idade, e de maior peso, o preço de 27 soldos mantém-se, em quase todas as ocorrências, entre 1220 e 1259, se considerarmos conjuntamente os dados de além e aquém Douro. Esta manutenção de preços deve-se, na minha opinião, não só à natureza e objetivos das fontes em causa, mas também aos ciclos de produção e consumo que, diferentes dos cereais, permitem uma oferta mais estável e preços menos elásticos. É, aliás, por este motivo, que no dispositivo tributário dos contratos de exploração agrária as prestações em cereal não são, geralmente, convertidas em moeda. Pelo contrário, as prestações em animais são-no com alguma frequência, pois os valores indicados corriam menos riscos de se verem desatualizados.

Dentro da produção animal, outro grupo de preços respeita às aves de capoeira, as quais constituem uma prestação acessória típica da economia rural familiar e senhorial. Estão essencialmente representados o frango (*frangao*), a galinha (*gallinam*), o capão (*capom*) e a gansa (*ansarem*), com preços variando entre os 2 e os 24 dinheiros (ver Anexo 4). Enquanto na lei de almotaçaria a galinha e o capão valem respetivamente o dobro e o triplo do frango (ver Anexo 5), nas inquirições de 1258 a galinha encontra-se claramente subavaliada, sendo o seu preço mais alto igual ao do frango (6 dinheiros, o mesmo valor de 1253) e a sua moda 2 dinheiros. Com os ovos verifica-se um fenómeno oposto: em 1258 a unidade chega a ser avaliada em 6 vezes mais que o valor estabelecido em 1253 (meio dinheiro ou uma mealha)<sup>39</sup>, ou seja, chega a ser mais caro um ovo que uma galinha. A subavaliação ou a sobreavaliação são, portanto, duas situações distintas que se podem verificar nos registos das inquirições em preços obtidos a partir de conversões de prestações acessórias em moeda, e que exigem uma atenção crítica. A relação correta entre os valores da galinha e do ovo, em 1253, encontra-se na proporção de uma galinha

<sup>39</sup> *Et dent duo ova pro uno denario.*

para duas dúzias de ovos. Porém, como em 1284, no julgado de Fermedo, se achava que os 12 dinheiros (ou 1 soldo) pela galinha era pouco<sup>40</sup>, é natural que o preço dos ovos também aumentasse. A confirmá-lo encontramos, em 1294, um pouco mais a norte, em Cinfães, o ovo a valer entre 1,6 e 1,8 dinheiros<sup>41</sup>.

#### 4. Os preços dos produtos têxteis

Na economia das inquirições de 1258, os têxteis desempenham um papel muito relevante, representativo da capacidade produtiva das unidades familiares, em termos de autosuficiência em vestuário e roupa de cama, e do pagamento de várias prestações, nomeadamente a prestação compensatória do serviço militar devido ao rei chamada fossadeira. Uma produção extremamente disseminada de pano de linho explica evidentemente o papel de substituto monetário desempenhado pelo bragal e pelo lenço, no século XIII, e em séculos anteriores.

De bragal (*bracalis*) e lenço (*lenzo*) corresponderem a qualidades diferentes de pano de linho não sobram dúvidas. Ficou registado pelos etnógrafos<sup>42</sup>, e a lei de almotaçaria permite constatar que o melhor lenço é quatro vezes mais valioso que o melhor bragal (ver Anexo 4), sendo ambos medidos pela mesma unidade, a vara<sup>43</sup>. O burel, pano de lã, ocupa uma posição intermédia entre o bragal e o lenço, a dois soldos a vara, mas, nas atas de 1258 está quase ausente<sup>44</sup>.

---

<sup>40</sup> “e ora dizem que o senhor da terra que lhis filha a carne e nom lhis quer pagar se nom a razom de tres carneiros por livra e a galinha por huum soldo e disserom que lhis fazia hi grande agravamento” (PIZARRO (J.), 2007, p. 4).

<sup>41</sup> MARREIROS (R.), 2012, ns. 301, 303.

<sup>42</sup> OLIVEIRA (E.), *et al.*, 1991, p. 172, referem o lenço como o pano de linho branco mais fino e o bragal como o pano de linho branco mais grosseiro.

<sup>43</sup> Veja-se ainda, de 1258: *xij. vare pani de ligno meliorato* (HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 665).

<sup>44</sup> Só encontrei a seguinte ocorrência: *et debent abrazare milium cum manica de burel* (HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 1499).

As ocorrências de 1258 informam da existência de bragais de 7 e 8 varas<sup>45</sup>, ou seja, 6,4 e 7,3 m ou 7,7 e 8,8 m, consoante o sistema de medidas lineares aplicado<sup>46</sup>. A ocorrência do bragal de 8 varas pertence ao julgado de Ponte de Lima. Um documento de 1292, da chancelaria de D. Dinis, refere que o bragal de 8 varas é feito «pela medida de Ponte», pelo que é lícito admitir um valor metrológico mais alto para o bragal, nesta jurisdição<sup>47</sup>.

Uma outra ocorrência, das inquirições de 1220, permite atribuir ao lenço o valor de 14 côvados<sup>48</sup>. Ora, se atribuirmos ao côvado 0,55 cm obtemos um valor linear igual ao do bragal de 7 varas (pela vara de craveira) – 7,7 m. Logo, bragal» e «lenço» que identificam panos de qualidade diferente podem identificar quantidades lineares idênticas, hipótese oposta à de Robert Durand, de lenço e côvado serem, respetivamente, múltiplo e submúltiplo metrológicos do bragal<sup>49</sup>.

O preço médio do bragal, um pouco menos de 10 soldos, parece uniforme em termos regionais, no Entre Douro e Minho e na Beira (ver Anexo 5). Em todo o caso bastante acima do preço de 1253, que é de 7 soldos (a um soldo por vara). Nos registos das inquirições algumas ocorrências fornecem o preço por vara, de 15 e 16 dinheiros<sup>50</sup>, o que dá 8,8 a 9,3 soldos por bragal. Consequentemente, podemos considerar, entre 1253 e 1258, uma valorização deste produto entre 25 e 33%.

Comparando, em termos de preços médios, o preço do bragal em 1258 (pouco menos de 10 soldos), e os preços que pude obter para as décadas de 1271-1280 e 1281-1290, para a região nortenha, constata-se que foi

<sup>45</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, pp. 552, 573, 621, 652, 653, 654, 673 (bragais de 7 varas); p. 341 (bragal de 8 varas).

<sup>46</sup> MARREIROS (R.), 2012, nº 173.

<sup>47</sup> A vara de medir pano (0,917m) e a vara de craveira (1,1m). Cf. VIANA (M.), 1999.

<sup>48</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, p. 139: *De casali de Rial solebant dare .i. lenzo et modo dant inde .v. cubitos et medium quia comparauit quidam Miles .ij. quiniones et Borua unum et sic perdit inde rex .viij. cubitos et medium.*

<sup>49</sup> DURAND (R.), 1982, p. 242.

<sup>50</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, pp. 503 (*et v. varas bracalis et vara istius bracalis debet valere magis unum denarium quam aliud bracale*), 535 (*et ij. varas bracalis pro fosadaria quilibet per se et debet vara valere bracalis xv. denarios*).

baixando sucessivamente, primeiro para 8,4 soldos<sup>51</sup>, e depois para 6,8 soldos<sup>52</sup>, valor este idêntico ao que tinha em 1253. O que deve ser consequência da valorização do dinheiro feita em 1261 que foi de 33%<sup>53</sup>. Como explicar este comportamento do preço do bragal? Creio que neste caso a explicação determinante é, mais uma vez, de natureza monetária, devido a uma possível valorização da moeda no final do reinado de Afonso III e à certa valorização no reinado do seu sucessor (1282)<sup>54</sup>.

### 5. Os preços dos restantes produtos

Os preços dos restantes produtos nas atas das inquirições de 1258 podem ser reunidos em dois pequenos grupos. Um, de produtos não alimentares, onde se destaca, pelo alto valor, uma capa de *grisan*, no preço de 10 morabitinos velhos<sup>55</sup>, uma sela, no valor de um morabitino<sup>56</sup>, e a cera, no valor de dois soldos leoneses a libra, ou seja, de 6 soldos de portugueses a libra/arrátel<sup>57</sup>.

O segundo grupo é formado por produtos alimentares, incluindo vinho, queijo, manteiga e peixe. Para o vinho (*vino*) os preços são dois, um

---

<sup>51</sup> VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 2, ns. 529 (1272 - bragal a 13,5 soldos), 633 (1275 - bragal a 6,75 soldos), 634 (1275 - bragal a 6,75 soldos), 657 (1276 - bragal a 6,75 soldos).

<sup>52</sup> ANTT, *Chr. de D. Dinis*, liv. 1, fls. 56 e v. (1282 bragal a 7 soldos), 156v. (1285 - bragal a 6,75 soldos), 165v. (1286 - bragal a 6,75 soldos).

<sup>53</sup> Seguindo MARQUES (M), 1996, pp. 75, 164, 166. MARQUES (A), 1959, p. 206 da ed. de 1980, VAZ (J), 1960, p. 261, entre outros, interpretam o *Instrumentum super facto monete*, de 1261 (Herculano (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 210-212), em sentido oposto, ou seja, no sentido de uma desvalorização do dinheiro de 33%.

<sup>54</sup> “Segundo parece, nenhuma desvalorização manchou o governo do Rei Lavrador.”; pelo contrário, em relação reinado anterior, a moeda foi valorizada em 20%, sendo 5% em 1282 e 15% entre 1282 e 1325 (MARQUES (A.), 1959, pp. 206-207 da ed. de 1980).

<sup>55</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 492. Na lei de almotaxaria, um côvado do melhor *grisai* vale uma libra, ou seja, c. 3/4 de morabitino velho.

<sup>56</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 413 (*et se filam bestia selada, filam a sela pora si ou li dam por ela j. maravedi*).

<sup>57</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 340. Na lei de almotaxaria, um arrátel de cera de 12,5 onças vale 4 soldos e 8 dinheiros; em 1258, tomando a libra no sentido de arrátel, e o valor de 6 soldos portugueses, o arrátel de cera valeria 6 soldos. O valor da moeda leonesa encontra-se na mesma lei.

de 10 dinheiros o almude, no julgado de Valdevez, e outro de 20 dinheiros o almude<sup>58</sup>, no julgado de Penela. No queijo (*caseum*), de vaca ou cabra, ocorrendo também menções à variedade de queijo seco (*caseos siccos*), o preço encontrado foi de 12 dinheiros para uma unidade<sup>59</sup>. Para a manteiga (*butiro, mantegam, manteiga*), paga em quantidades cujas designações se conhecem melhor (quarteiro, sesteiro, quarta, almude e alqueire) ou pior (*colunam, fialiam, scaa, facturis*), obteve também o preço de 12 dinheiros a *colunam*, isto é, a barra<sup>60</sup>. Por fim, preços para três espécies de peixe: pargo e congro, a 4 dinheiros a unidade, e sável, valendo nove vezes mais (3 soldos a unidade)<sup>61</sup> que os primeiros.

### Conclusão

A refutação da equiparação entre *solido* e *modio* e entre *modio* e alqueire obriga a uma reavaliação dos dados sobre preços dos cereais no século XIII. Em 1258, na região de Entre Douro e Minho, variavam entre 1,5 e 2,7 dinheiros por alqueire. Estes valores são consistentes com os preços de outros produtos encontrados na mesma fonte, como a galinha, o pão cozido e as castanhas, e ainda com os salários rurais tabelados na anterior lei de almotaçaria.

Contudo, os preços citados, emitidos no contexto das inquirições, são substancialmente inferiores aos que se encontram praticados nos mercados do sul. Em termos da formação dos preços dos cereais, a compartimentação do espaço económico entre norte e sul é uma função direta dos níveis atingidos pela oferta e pela procura, sobretudo urbana, e do sistema de comunicações existente. Como demonstrou Fernão Lopes, embora para o contexto inflacionário de 1371-1372, na Estremadura o trigo e a cevada custavam o

<sup>58</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 392, 406.

<sup>59</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 499.

<sup>60</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 659 (*et j. colunam butiri vel j. solidum*).

<sup>61</sup> HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 330, 1487.

dobro do preço do Entre Douro e Minho e da Beira<sup>62</sup>. Mas entre o período a que se refere o cronista e a época das inquirições de D. Afonso III medeia mais de um século de desenvolvimento económico e de crescimento dos mercados, a culminar com uma tentativa, relativamente bem sucedida, de convergência metrológica (reforma das medidas de capacidade por D Pedro I, em 1357-1358). É provável que a desproporção dos preços cerealíferos entre norte e sul fosse maior em 1258, mesmo tendo em consideração existirem no norte, nessa altura, alqueires de menor capacidade que no sul.

Se a compartimentação do espaço económico, o funcionamento dos mercados regionais<sup>63</sup> e as diferenças metrológicas explicam os preços dos cereais, já a explicação da relativa tendência de manutenção dos preços dos animais e dos têxteis se encontra do lado da evolução monetária. Só uma situação de estabilidade da moeda, afetando a segunda fase do reinado de D. Afonso III e a primeira fase do reinado de D. Dinis, coincidente com um aumento da produção agropecuária, permite explicar estes comportamentos, radicalmente diferentes dos que se observarão nos séculos XIV e XV.

---

<sup>62</sup> LOPES (F.), 1975, cap. 56.

<sup>63</sup> Este tema foi abordado, em detalhe, para os séculos XVII e XVIII, a norte do Douro, por Aurélio de Oliveira (OLIVEIRA (A.), 1985).

## Anexos

### Anexo 1

#### Preços do alqueire de cereal segundo as inquirições de 1258 (em dinheiros)

nº	referência	título do pagamento	preço do alqueire	fonte
1	<i>v. modios pro morabitino.</i>	prestação principal	1,0	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 322.
2	<i>et estes v. modios valem j. maravedi meio</i>	pena	1,5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 328.
3	<i>et estes v. modios valem j. maravedi meyo</i>	pena	1,5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 333.
4	<i>et estes v. modios valem j. maravedi meyo</i>	pena	1,5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 334.
5	<i>et estes v. modios valem j. maravedi meyo</i>	pena	1,5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 336.
6	<i>et dam polo moyo iij. soldos [leoneses]</i>	fossadeira	1,7	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 368.
7	<i>et val o moyo ij. soldos viij. dineiros de leoneses</i>	fossadeira	1,5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 384.
8	<i>de cada modio j. maravedi.</i>	prestação principal	5,1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 392.
9	<i>Item de Rooriz j. quartoiro de pam ou j. puzal de vino ou meio maravedi.</i>	censoria censoria	10,1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 406.
10	<i>Item, de Paacioo dam cada ano vj. quartoiros, et dam por elles xxiiij. gallinas.</i>		1,5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 414.
<b>Preço médio:</b>			<b>2,7</b>	

**Anexo 2**  
Preços do gado caprino, ovino e suíno segundo as inquirições de 1258  
(em soldos)

nº	animal	região	preço mais baixo	preço mais alto	preço médio	nº de ocorrências consideradas	fonte
1	cabrito	Entre Douro e Minho	3	4	3,5	2	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 685, 1524.
2	reixelo	Entre Douro e Minho	6	6	6	9	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 327-330, 333-334, 391-393.
3	carneiro	Beira	4	10	8,25	4	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 786, 788, 930, 989.
4	cordeiro	Entre Douro e Minho	4,5	9	6,1	4	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 522, 691, 710.
5	porco [de 1 ano]	Entre Douro e Minho	6,75	9	7,6	5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 343, 392, 394, 1350.
6	porco [de 2 anos]	Entre Douro e Minho	13,5	13,5	13,5	5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 314, 389, 626, 1469, 1485.
7	porco [de 3 anos]	Entre Douro e Minho	27	27	27	5	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 416, 424, 573, 1469.
8	porco [de 1 ano]	Beira	9	9	9	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 930.
9	porco [de 2 anos]	Beira	20	20	20	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 940.
10	porco [de 3 anos]	Beira	27	27	27	3	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 780, 978, 1087.
11	leitão	Entre Douro e Minho	3	3	3	2	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 691.
12	freama	Entre Douro e Minho	6,75	6,75	6,75	2	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 590, 640.
13	freama	Beira	3	13,5	6,1	7	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 940, 942, 981, 985, 1057.
14	marrã	Entre Douro e Minho	2	2	2	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 1526.

### Anexo 3

Preços do gado caprino, ovino e suíno em 1220, 1253, 1258 e 1258-1259  
(em soldos)

nº	animal	região	preço em 1220	preço em 1253	preço médio em 1258	outros preços c. 1258	fonte
1	cabrito	Entre Douro e Minho	-	2	3,5	-	Anexo 2.
2	reixelo	Entre Douro e Minho	-	-	6	-	Anexo 2.
3	carneiro	Beira	-	6,75	8,25	9	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 2; VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, nº 172. <sup>64</sup>
4	cordeiro	Entre Douro e Minho	-	-	6,1	6	Anexo 2; VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, nº 187.
5	porco [de 1 ano]	Entre Douro e Minho	-	-	7,6	-	Anexo 2.
6	porco [de 2 anos]	Entre Douro e Minho	13,5	18	13,5	-	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 87, 91, 105; HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 2. <sup>65</sup>
7	porco [de 3 anos]	Entre Douro e Minho	27	27	27	-	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 87, 96, 114, 122, 123, 125, 155, 158, 165; HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 2.
8	porco [de 1 ano]	Beira	-	-	9	-	Anexo 2.
9	porco [de 2 anos]	Beira	-	18	20	-	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 2.
10	porco [de 3 anos]	Beira	-	27	27	27	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 2; VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, nº 172.

<sup>64</sup> VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, nº 172 (aforamento de quatro casais em Ermegil, freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende – 1258).

<sup>65</sup> Optei por utilizar o valor de 27 soldos no morabitino para as atas de 1220 porque algumas ocorrências sugerem a existência de morabitanos com mais de 15 soldos: HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 116 (*.vij. morabitanos .xvj. solidos*), 103 (*.iiij. morabitanos .xx. solidos*).

(continuação)

nº	animal	região	preço em 1220	preço em 1253	preço médio em 1258	outros preços c. 1258	fonte
11	leitão / leitiga	Entre Douro e Minho	2	-	3	3	ANTT, Inquirições de D. Dinis, liv. 5, fl. 48v.; Anexo 2; VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, ns. 184, 185, 187, 188, 189, 190. <sup>66</sup>
12	freama	Entre Douro e Minho	2	-	6,75	-	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 96; ANTT, Gavetas, 1-7-20, fl. 11; Anexo 2.
13	freama	Beira	-	-	6,1	9	Anexo 2; VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, nº 172.
14	marrã	Entre Douro e Minho	-	-	2	-	Anexo 2.

#### Anexo 4

#### Preços das aves de capoeira em 1258 (em dinheiros)

nº	ave	região	preço mais baixo	preço mais alto	preço médio	n.º de ocorrências consideradas	fonte
1	frango	Entre Douro e Minho	6	6	6	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 345.
2	frango	Beira	5	5	5	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 899.
3	galinha	Entre Douro e Minho	2	6	2,7	6	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 374, 375, 376, 377, 1509.
4	capão	Entre Douro e Minho	21	21	21	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 366.
5	ansar (ganso ou gansa)	Entre Douro e Minho	24	24	24	1	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 494.

<sup>66</sup> ANTT, *Inquirições de D. Dinis*, liv. 5, fl. 48v. (interpretado como leitão); VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 1, ns. 184, 185, 187, 188, 189, 190 (aforamentos de casais na região de Guimarães – 1259).

**Anexo 5**  
Preços das aves de capoeira em 1253, 1258, 1271-1280 e 1281-1290  
(em dinheiros)

nº	ave	região	preço em 1253	preço médio em 1258	preço médio em 1271-1280	preço médio em 1281-1290	fonte
1	frango	Entre Douro e Minho	6	6	-	-	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 4.
2	frango	Estremadura (julgado de Sever)	-	-	-	6	PIZARRO (J.), 2007, p. 49.
3	galinha	Entre Douro e Minho	12	2,7	3	-	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 4; VENTURA (L.) e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol 2, nº 636.
4	galinha	Estremadura (julgados de Sever e Fermedo)	-	-	-	12	PIZARRO (J.), 2007, pp. 4, 49.
5	capão	Entre Douro e Minho	18	21	-	-	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 4.
6	capão	Estremadura (julgado de Sever)	-	-	-	18	PIZARRO (J.), 2007, p. 49.
7	capão	Alto Alentejo	-	-	-	60	HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 191-196; Anexo 4.
8	ansar (ganso ou gansa)	Entre Douro e Minho	-	24	12	-	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 494; VENTURA (L.) e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol 1, nº 636.

**Anexo 6**  
Preços dos produtos têxteis nacionais em 1253  
(em soldos)

têxtil	unidade	quantidade	preço
melhor bragal	vara	1	1
burel	vara	1	2
bom pano de linho	vara	1	3
melhor lenço	vara	1	4
lã	pedra	1	5

**Anexo 7**  
Preços dos produtos têxteis nacionais em 1258  
(em soldos)

nº	têxtil	região	preço mais baixo	preço mais alto	preço médio	n.º de ocorrências consideradas	fonte
1	bragal	Entre Douro e Minho	7,9	13,5	9,9	9	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 329, 330, 389, 394, 503, 535, 583, 710, 1477.
2	bragal	Beira	13,5	13,5	13,5	2	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, pp. 848, 855.
3	lenço	Beira	9	10,8	9,9	2	HERCULANO (A.), 1888-1977, vol. 1, p. 930.

**Anexo 8**  
Preços dos produtos têxteis nacionais em 1253, 1258, 1271-1280 e 1281-1290  
(em soldos)

nº	têxtil	região	preço em 1253	preço médio em 1258	preço médio em 1271-1280	preço médio em 1281-1290	fonte
1	bragal (7 varas)	Entre Douro e Minho	7	9,9	8,4	6,8	Anexos 6 e 7; VENTURA (L.), e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, vol. 2, ns. 529, 633, 634, 657; ANTT, Chr. de D. Dinis, liv. 1, fls. 56 e v., 156v., 165v.

## Referências

### Siglas:

a) arquivos

ANTT: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (Lisboa).

b) fundos

Chr. D. Dinis: *Chancelaria de D. Dinis*.

Gavetas: *Gavetas da Torre do Tombo*.

### Fontes impressas e estudos:

ARAGÃO, A. C. Teixeira de

s. d.: *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, Porto, Livraria Fernando machado, 3 vols.

CLEMENTE RAMOS, Julián

2003: *La economía campesina en la corona de Castilla (1000-1300)*, Barcelona, Crítica.

COSTA, Avelino de Jesus da

1965-1990: *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, Braga, 3 tomos.

*Documentos medievais portugueses. Documentos particulares*, ed. Rui Pinto de Azevedo e Avelino de Jesus da Costa, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940-1980, volumes 3 e 4. (= DMP. DP)

DURAND, Robert

1971: *Le cartulaire Baio-Ferrado du monastère de Grijó (XIe-XIIe siècles)*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português.

1982: *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XIIe et XIIIe siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português.

HERCULANO, Alexandre

1856-1868: *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 2 vols.

1867-1873: *Portugaliae Monumenta Historica. Diplomata et chartae*, Lisboa, Academia Real das Ciências, vol. 1.

1888-1977: *Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*, Lisboa, Academia Real das Ciências, vol. 1.

LIVI-BACCI, Massimo

1991: *Population and nutrition. An essay on european demographic history*, Cambridge University Press.

LOPES, Fernão

1975: *Crónica de D. Fernando*, ed. Giuliano Macchi, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

MARQUES, A. H. de Oliveira

1959: “A moeda portuguesa durante a Idade Média”, in *Ensaios da história medieval portuguesa*, Lisboa, Editorial Vega, 1980, pp. 195-220 (texto primeiramente publicado em 1959).

1962: *Introdução à história da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média* (cito a 3ª ed., Lisboa, Edições Cosmos, 1978).

1963-1971: “Pesos e medidas”, in *Dicionário de história de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, vol. 6, pp. 67-72 (1ª ed. em 1963-1971).

1964: *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos de vida quotidiana* (cito a 5ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1987).

1996: “A circulação e troca de produtos”, in *Portugal em definição de fronteiras. Do condado portucalense à crise do século XIV*, ed. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, pp. 487-528.

MARQUES, Mário Gomes

1996: *História da moeda medieval portuguesa*, Sintra, Instituto de Sintra.

MARREIROS, Rosa

2012: *Chancelaria de D. Dinis. Livro II*, Coimbra, Palimage.

OLIVEIRA, Aurélio de

1985: “Mercados a norte do Douro. Algumas considerações sobre a história dos preços em Portugal e a importância dos mercados regionais (séculos XVII-XVIII)”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto, 2, pp. 97-160.

OLIVEIRA, Ernesto Veiga de, GALHANO, Fernando, e PEREIRA, Benjamim

1991: *Tecnologia tradicional portuguesa. O linho*, 2ª ed., Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor

2007: *Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones. Inquirições gerais de D. Dinis (1284)*, Lisboa, Academia das Ciências, vol. 3 da nova série.

SILVA, Filomeno Amaro Soares da

2001: *Cartulário de D. Maior Martins (século XIII)*, Arouca, Associação da Defesa do Património Arouquense.

VAZ, J. Ferraro

1960: *Numária medieval portuguesa (1128-1383)*, Lisboa, s. edt., 2 tomos.

VENTURA, Leontina, e FARIA, Ana Santiago

1990: *Livro santo de Santa Cruz. Cartulário do século XII*, Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra.

VENTURA, Leontina, e OLIVEIRA, António Resende de

2006-2011: *Chancelaria de D. Afonso III*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 3 vols.

VIANA, Mário

1999: “Algumas medidas lineares medievais portuguesas: o astil e as varas”, *Arquipélago. História*, Ponta Delgada, 3, pp. 487-493.

2008-2009: “Alguns preços de cereais em Portugal (séculos XIII-XVI)”, *Arquipélago. História*, Ponta Delgada, 11-12, pp. 207-280.

2009: “As medidas de capacidade nas inquirições de 1258”, in *Olhares sobre a história. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Lisboa, Caleidoscópio, pp. 691-702.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de Viterbo

1798-1799: *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram* (cito a reimpressão da ed. crítica de Mário Fiúza, Porto - Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1983-1984, 2 vols.).

